

Assunto **Resposta ao Ofício 1/FOTC/PL34/2024**

De Gerência Orçamentária <gerencia.orcamentaria@pmbd.mg.gov.br>

Para <secretaria@camarabd.mg.gov.br>

Data 25.11.2024 15:04



- Resposta - Ofício 1-2024.pdf(~177 KB)

Prezados, boa tarde!

Segue anexo o Of. nº 0001/2024/SEPLAG.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Anna Luísa

--

Gerência de Programação e Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Bom Despacho - MG
(37) 3520-1425

Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150 - Jaraguá - 35630-302 - Bom Despacho-MG



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



Of. nº 0001/2024/SEPLAG

Bom Despacho, 25 de novembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Aparecida Adriana Lúcio
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha resposta ao Of. 1/FOTC/PL34/2024

Senhora Presidente,

Conforme ofício da presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Bom Despacho, foi identificada uma incompatibilidade entre as informações da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Projeto de Lei nº 34/2024. A divergência refere-se à renúncia de receita mencionada na LDO, que não foi incluída na previsão de receitas da Proposta Orçamentária de 2025 como receita dedutora, nos códigos de receita 91, 92 e 93.

Ressalta-se que considerar a renúncia na estimativa da receita é uma prerrogativa da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Destaca-se que a renúncia de receita foi devidamente considerada na estimativa apresentada na Proposta Orçamentária para o exercício de 2025. Na referida proposta, foram deduzidos tanto o índice de inadimplência quanto todas as formas de renúncia, como isenções e descontos, seguindo a mesma metodologia aplicada nos orçamentos dos anos anteriores. Ressalta-se, ainda, que o artigo 12, mencionado no artigo 14, detalha a metodologia utilizada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 14:59:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lpbm.com.br/p1a16624a1647ea>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



para o cálculo dessa estimativa.

Como exemplo, citamos a Lei Federal nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024. Essa lei prevê uma receita total de R\$ 5,414 trilhões, distribuída da seguinte forma: R\$ 2,784 trilhões na classe 1, R\$ 2,605 trilhões na classe 2 e R\$ 24,211 bilhões na classe 7. Assim, a renúncia de receita (código 91) não é apresentada separadamente, conforme alegado pela requerente.

Maria de Fátima Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 14:59:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lprm.com.br/p1a624a1647ea>



Assinado digitalmente por:
MARIA DE FÁTIMA
RODRIGUES:19540833604